

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSO PÚBLICO N.º 94/CP/AT/2023

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO PRÉ CONTRATUAL PARA A
AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE
«ENTERPRISE PROTECTION WITH FSECURE - VÍRUS PROTECTION APPLICATION»

Índice

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	3
Cláusula 1. ^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
Cláusula 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
Cláusula 3. ^a - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.....	4
Cláusula 4. ^a - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO	5
Cláusula 5. ^a - TIPO DE PEÇAS	5
Cláusula 6. ^a - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS	5
Cláusula 7. ^a - CONCORRENTES	6
Cláusula 8. ^a - AGRUPAMENTOS	6
Cláusula 9. ^a - IMPEDIMENTOS	7
Cláusula 10. ^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	7
Cláusula 11. ^a - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	8
Cláusula 12. ^a - IDIOMA	9
Cláusula 13. ^a - JÚRI	9
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA.....	9
Cláusula 14. ^a - PROPOSTA.....	9
Cláusula 15. ^a - DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	9
Cláusula 16. ^a - PROPOSTAS VARIANTES.....	10
Cláusula 17. ^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Cláusula 18. ^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
Cláusula 19. ^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	11
Cláusula 20. ^a - LEILÃO ELETRÓNICO.....	11
Cláusula 21. ^a - NEGOCIAÇÃO	11
Cláusula 22. ^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
Cláusula 23. ^a - CRITÉRIO DE DESEMPATE	12
Cláusula 24. ^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
Cláusula 25. ^a - CAUÇÃO	14
CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO.....	14
Cláusula 26. ^a - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
Cláusula 27. ^a - OUTORGA DO CONTRATO	15
Cláusula 28. ^a - NÃO OUTORGA DO CONTRATO	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 29. ^a - ENCARGOS GERAIS	15
Cláusula 30. ^a - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	16
ANEXOS	17
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	19

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Cláusula 1.^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A escolha do procedimento de formação pré-contratual que subjaz à presente aquisição de bens é o Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência n.º 94/CP/AT/2023.
1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição do licenciamento do software «*Enterprise Protection With Fsecure - Virus Protection Application*», na modalidade de renovação dos módulos *Dynamic Reputation, Spam, Virus Protection, Zero-Hour Anti-virus, Email, Firewall, Impostor Email, graymail filtering, Smart Search, F-Secure*, e demais componentes que constituam a última versão da aplicação, comercializada pelo respetivo fabricante.
2. O objeto contratual supramencionado, encontra-se densificado nos termos definidos no presente Programa de Procedimento, no estabelecido no clausulado do Caderno de Encargos e no observado nos demais anexos que fazem parte integrante das peças do procedimento em apreço
1. O objeto do contrato a celebrar apresenta o vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) n.º 48730000-4 - Pacote de software de segurança, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, representado através da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada, abreviadamente, por AT, com o NIPC 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar - 1149-027 Lisboa.
2. O esclarecimento de dúvidas em matéria de formalidades do presente concurso são assegurados pelo júri, designado pelo órgão competente para a tomada da decisão, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. Para o esclarecimento de dúvidas relacionados com o funcionamento da Plataforma Eletrónica em apreço, devem os interessados contactar a respetiva entidade gestora, nos

- dias úteis, das 09H00 às 19H00, através do telefone (+351) 707 20 27 12 ou através do endereço de correio eletrónico info@vortal.biz, informação esta que, não dispensa a consulta dos respetivos contactos no *site*.
4. O procedimento foi publicitado através do anúncio n.º 21476/2023, publicado na II.ª Série do Diário de República n.º 241, de 15 de dezembro de 2023, do anúncio de prorrogação do prazo n.º 2945/2023 publicado na II.ª Série do Diário de República n.º 243, de 15 de dezembro de 2023, do anúncio n.º 94/CP/AT/2023, publicado na plataforma eletrónica das compras públicas com o endereço <https://community.vortal.biz> e do anúncio no portal web www.portaldasfinancas.gov.pt.
 5. O procedimento está disponível para consulta, mediante agendamento prévio, na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20/22 em Lisboa, todos os dias úteis das 09H00 às 13H00 horas e das 14H00 às 17H00, desde o dia do envio do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
 6. As peças do procedimento são gratuitas e fornecidas aos interessados.

Cláusula 3.ª - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

1. Nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e aplicado por força do preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do estatuído no artigo 36.º e no artigo 38.º do CCP, a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa foi anuída através do despacho proferido em 13 de dezembro de 2023, pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 8677/2023, de 17/07, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 166/2023, de 28 de agosto.

Cláusula 4.ª - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. Para formação do contrato a celebrar adotou-se o procedimento pré-contratual do Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, atento ao preceituado na alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, ambas do artigo 16.º, do estatuído no artigo 18.º e do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos dos CCP.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, o regime aplicável encontra-se plasmado do artigo 130.º ao artigo 154.º do CCP.

PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 5.ª - TIPO DE PEÇAS

1. As peças que constituem o presente procedimento de formação de contrato são o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente programa de procedimento, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo entrega, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 8.ª - AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
5. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever as declarações de nomeação de chefe do consórcio ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 9.ª - IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas disposto no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos previsto no artigo 55º - A do CCP.

Cláusula 10.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem a propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela Entidade Adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Ao abrigo do normativo legal supra identificado e do estatuído na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, a apresentação e a receção dos documentos que constituem as propostas são assinados com recurso à utilização de certificados de assinatura eletrónica digital qualificada, em momento ulterior à sua submissão.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a emissão de certificados de assinatura eletrónica digital obedece ao plasmado no Despacho n.º 5108/2023, de 03 de maio.
4. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades

- competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
 7. Nos casos, em que, os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
 8. Quando a proposta e respetivos documentos que a constituem sejam apresentados por um agrupamento concorrente, devem estes ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes legais.
 9. Quando algum documento se encontre disponível na Internet, o candidato e/ou concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
 10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1.

Cláusula 11.ª - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada.

Cláusula 12.ª - IDIOMA

1. Ao abrigo do preceituado no artigo 58.º do CCP e do observado na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 13.ª - JÚRI

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 14.ª - PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 15.ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do Anexo, atento ao plasmado na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, a saber:
 - i. Documentos comprovativos que atestem os requisitos mínimos definidos no Caderno de Encargos do procedimento em apreço, nomeadamente comprovativo (s) da experiência, formação (s) complementar (s), *curricula vitae*, dos recursos alocar;

- ii. Declaração com a indicação do preço hora e do preço total do objeto contratual a fornecer, salvaguardando que:
 1. A moeda a utilizar é o Euro com aplicação da regra do arredondamento a duas casas decimais;
 2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto do valor acrescentado (IVA);
 3. Em caso de divergência do disposto na alínea anterior, prevalecem, para todos os efeitos, os indicados por extenso;
 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 - iii. Declaração com a indicação do Regime de IVA aplicável e correspondente taxa;
 - iv. Declaração com a indicação de outras taxas aplicáveis.
2. Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante que ateste que se encontram autorizados a comercializar e a prestar assistência técnica.
 3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.
 4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 16.ª - PROPOSTAS VARIANTES

1. Ao abrigo do preceituado no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 17.^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deverá ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes até às 23:59 do 6.º (sexto) dia, a contar da data de envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 18.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 19.^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
4. No caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excepcionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Cláusula 20.^a - LEILÃO ELETRÓNICO

1. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 21.^a - NEGOCIAÇÃO

1. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 22.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator, correspondente ao preço.

Cláusula 23.ª - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, o critério de desempate é o sorteio, o qual decorrerá na presença dos interessados e dos elementos do júri, em data, hora e local a designar, cuja notificação terá uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
2. O sorteio corresponde à extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos e, cujas propostas apresentam o mesmo preço.
3. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Cláusula 24.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, cujo modelo se encontra apenso ao presente Programa de Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, nomeadamente a certidão da situação tributária da entidade adjudicatária perante a autoridade tributária, a certidão da situação contributiva da entidade adjudicatária perante a segurança social e os registos criminais da entidade adjudicatária e dos titulares de órgão de administração e/ou gerência;
 - c. Certidão do Registo Comercial devidamente atualizada;
 - d. Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos conjugados do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e pela Portaria 200/2019, de 28 de junho.

2. Para efeitos de comprovação das habilitações legalmente exigidas, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados se aplicável, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Tratando -se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o Adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Se o Adjudicatário tiver proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratadas a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.
10. O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
11. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

12. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, que prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
13. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o Adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
14. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 25.ª - CAUÇÃO

1. À prestação da caução é aplicável as disposições previstas do artigo 88.º ao 91.º do CCP.

CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO

Cláusula 26.ª - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato é obrigatoriamente reduzido a escrito, atento ao preceituado no n.1.º do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 27.^a - OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato rege-se pelo disposto no artigo 104.º do CCP.

Cláusula 28.^a - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a - ENCARGOS GERAIS

1. No âmbito do presente procedimento constituem encargos para o Adjudicatário:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 30.ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

ANEXO I - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto

no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP